Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 às 13:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7796622: CT25CIN0251 - SMARTCITYTEC LTDA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

609F7CDBA1CE2A535FDAB18FB561C2EF2AB3BD4B

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7796622

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CT25CIN0251

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **SMARTCITYTEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Trompowski, n° 354, sala 502, box 34, bairro Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.015-300, inscrita no CNPJ sob o n. 52.979.810/0001-35, neste ato representado por Elói Rönnau, representante legal, inscrito no CPF sob o nº ***.962.419-**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sistema para gestão e integração de dados e soluções conectadas através de barramento de dados de contexto em tempo real para uso do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será executado segundo a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e de acordo com as disposições deste contrato.

2.2 – A execução dos serviços será estruturada em fases distintas, conforme cronograma definido entre as partes, visando garantir organização, clareza e regularidade na implementação e utilização da solução contratada.

2.3 – A Fase 1, correspondente ao período de 01 (um) mês, compreenderá as atividades iniciais de planejamento, detalhamento técnico e preparação da plataforma para implantação. Ao final desta fase, a plataforma será considerada implantada e disponibilizada para uso, estando apta ao início da etapa operacional.

2.4 – A Fase 2 terá duração prevista de 11 (onze) meses, correspondendo ao período de operação contínua da plataforma. Durante esta fase, serão realizados o acompanhamento e o monitoramento da solução, visando assegurar sua regular utilização.

2.5 – A execução será considerada concluída após o término das fases previstas neste instrumento, observados os prazos estabelecidos no cronograma contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor global do contrato é de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado da seguinte forma: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) referentes à fase de implantação, e o valor remanescente será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme o cronograma de execução e mediante a entrega e aprovação formal de cada etapa prevista;

3.2 – A dotação orçamentária específica se dará no ano de 2025 e 2026 conforme entrega e execução do trabalho;

3.3 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento caso identifique falhas, omissões ou divergências nas entregas, até que as correções sejam devidamente realizadas pela CONTRATADA;

3.4 – A CONTRATANTE pagará em favor da contratada, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, o valor dos serviços contratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no art. 92, V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício de 2025 e 2026 terão a seguinte classificação orçamentária:

Dotação específica do orçamento de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES	
Órgão	01– CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Funcional	004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

ELEMENTO	**VÍNCULO**
333904006	150170000301

Dotação específica do orçamento de 2026:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES	
01– CONSÓRCIO PÚBLICO	
001– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA	
004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM	

ELEMENTO	**VÍNCULO**
333904006	150170000301

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Realizar a implantação completa da Plataforma Smartcitytec, incluindo a configuração do Data Space, do Servidor de Mapas, do Website Interativo e demais soluções previstas no Termo de Referência;
b) Garantir que todos os componentes implantados estejam plenamente funcionais e aptos ao uso ao término da fase de implantação;
c) Conduzir reuniões técnicas com a equipe da Contratante para levantamento de informações, definição de parâmetros técnicos e esclarecimentos necessários à implementação;
d) Desenvolver e disponibilizar os Agentes Adaptadores necessários para integrar sistemas, bases de dados e demais fontes de informação da Contratante;
e) Observar, na criação dos Agentes Adaptadores, as especificações e disponibilização de APIs ou outros meios de acesso automatizado fornecidos pelos sistemas da Contratante;
f) Padronizar e harmonizar os dados integrados antes de sua inserção no Data Space, garantindo consistência e conformidade técnica;
g) Realizar a manutenção contínua da Plataforma Smartcitytec, abrangendo todos os seus componentes, incluindo Data Space, Servidor de Mapas, Website Interativo e Agentes Adaptadores;
h) Executar atualizações automáticas, melhorias tecnológicas e correções necessárias para assegurar o pleno funcionamento da plataforma;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

i) Implementar rotinas de backup dos dados e configurações, preservando a integridade das informações e garantindo meios de recuperação em caso de falhas;
j) Monitorar continuamente os fluxos de dados, o desempenho e a operação geral da plataforma, assegurando estabilidade, disponibilidade e segurança;
k) Adotar medidas necessárias para garantir a regularidade e continuidade da operação da solução durante toda a vigência contratual;
l) Disponibilizar suporte técnico e operacional por meio dos canais previstos, como e-mail e chat, de forma contínua e responsiva. Assegurar que o suporte seja prestado por equipe qualificada, apta a esclarecer dúvidas, orientar usuários e solucionar incidentes;
m) Prestar consultoria de implantação durante a fase inicial, auxiliando a equipe da Contratante na compreensão e utilização das funcionalidades da plataforma;
n) Realizar customizações quando tecnicamente viáveis e conforme demanda formal da Contratante;
o) Desenvolver novos Agentes Adaptadores para atender necessidades específicas de integração, observadas as condições técnicas aplicáveis;
p) Hospedar os dados da plataforma em Data Centers de alta segurança contratados e geridos pela própria contratada;
q) Assegurar que a infraestrutura de hospedagem ofereça desempenho adequado, segurança da informação, redundância e alta disponibilidade;
r) Manter a operação ininterrupta da plataforma durante a vigência contratual, exceto em casos de manutenção programada previamente comunicada à Contratante;
s) Manter, durante a execução do contrato a regularidade fiscal em compatibilidade com as obrigações assumidas;
t) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
u) Manter comunicação com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a fim de dirimir quaisquer dúvidas;
v) Demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

7.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.12 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0168/2025-e, Inexigibilidade de Licitação nº 0035/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

9.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, que couber, as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido aplicar multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

"LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 – Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.3 – A CONTRATADA compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

14.3.1 – Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações da Contratante/Controladora, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 – É vedado à CONTRATADA comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

14.5 – Encerrado definitivamente o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTRATANTE ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 – Caso a contratada verifique a ocorrência de qualquer ato suspeito que possa se enquadrar nas hipóteses acima, deverá a informar à Contratante imediatamente.

15.3 – Constatada a prática de qualquer ato descrito no item 15.1 por qualquer empregado, preposto, representante ou qualquer pessoa vinculada à Contratada, independentemente da espécie do vínculo, o presente contrato se resolverá de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Florianópolis (SC), 02 dezembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado digitalmente por:
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
•••.546.959-••
Data: 03/12/2025 09:52

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
ELOI RONNAU
•••.962.419-••
Data: 03/12/2025 11:39

SMARTCITYTEC LTDA
ELÓI RÖNNAU
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

Validade do Contrato: 14/10/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. EMERSON MAAS**, e de outro lado **SMARTCITYTEC LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede na Av. Trompowski, 354, Sala 502-Box 34, Centro, CEP 88.015-300, Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ 52.979.810/0001-35**, neste ato representada pelo Administrador **Sr. ELÓI RÖNNAU**, inscrito no CPF sob nº 590.XXX.XXX-91, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	108052 - Serviços de Gestão urbana integrada e cidade inteligente Sistema de serviços de gestão urbana para gestão integrada de serviços e recursos, eliminando ao máximo a necessidade de análise manual de dados e alimentação manual dos sistema ao realizar as integrações dos sistemas informáticos utilizados no município de Mafra/SC.	Mês		12	3.800,00	45.600,00
2	108053 - Implantação do Sistema - Instalação Cota única referente aos serviços de implantação necessários para o correto funcionamento da plataforma, abrangindo a implantação e	Un		1	13.200,00	13.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

	desenvolvimento de: Data Space (repositório de dados central); Servidor de mapas (interface dinâmica em formato de mapa associado aos dados colhidos); website interativo personalizado.					
Total (R$)						58.800,00

Este contrato tem por objeto a **contratação de serviços de gestão urbana integrada por meio de uma plataforma que absorverá as bases de dados do município de Mafra/SC, criando um ambiente que permita a análise de dados, planejamento e estatística com finalidade de integrar o maior número possível de sistemas e dispositivos possíveis, visando atender às demandas dos munícipes de Mafra/SC, através da Secretaria de Administração**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 O item objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade a qual se destina, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

1.2 Natureza do objeto: Comum

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito milsetenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de inexigibilidade de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de fornecimento, ficando ciente de todos os detalhes e condições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

3.2.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de fornecimento do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será **de (12) doze meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto contratado dentro dos prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Os serviços devem ser prestados de forma continua e ininterrupta (24/7 - vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), salvo impedimento climáticos, operacionas ou ambientas devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública.

5.3 O início da implantação da solução de TIC deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor, e ser concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis

5.4 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.7 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

6. CLAUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

6.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

6.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8 Fica designado o servidor **Igor Rend, matrícula n° 254868201**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

6.9 Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Vivian Tibes, matrícula n° 254911601**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

6.10 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) **Waleria Cristiane Pacheco, matrícula n° 254944701**, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnicas necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento no fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta-corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

9.3 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

9.4 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da inexigibilidade; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

9.5 A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da ata/contrato.

9.6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

9.7 A fiscalização das verbas trabalhistas é condição para pagamento das faturas.

9.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.11 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 16 de Janeiro de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

10.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

10.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

11.1.2 realizar a fiscalização e gestão do Contrato, através dos(as) servidores (as) especialmente designados, que exercerão todas as atribuições compatíveis com a fiscalização e gestão do presente Contrato dispostas no art. 9º e art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

11.1.3 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

11.1.5 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.1.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.7 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.1.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Inexibilidade e anexos;

11.1.10 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.11 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.12 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.13 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.14 comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.15 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.16 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

11.1.17 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

12.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

12.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

12.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.9 observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.10 aprestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

12.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

12.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

12.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

12.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

12.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

12.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

12.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

12.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

12.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**

12.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

16.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O contrato ainda poderá ser extinto:

16.6.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

16.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 Indenizações e multas.

16.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

16.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**151 - 1 . 8001 . 4 . 122 . 30 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.2.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

18.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 15 de outubro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

MUNICÍPIO DE MAFRA **EMERSON MAAS** PREFEITO MUNICIPAL	SMARTCITYTEC LTDA **ELÓI RÖNNAU** ADMINISTRADOR CONTRATADA	**ANDRÉ RAFAEL HACK** Secretário Municipal de Administração

WALERIA CRISTIANE PACHECO	**IGOR REND**	**VIVIAN TIBES**

Gestor de Contratos	Fiscal de Contratos	Fiscal de Contratos Substituto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

Assinado digitalmente por WALERIA CRISTIANE PACHECO
Papel: Parte
(CPF 072.148.659-20)
Data: 20/10/2025 11:41:22 -03:00

Assinado digitalmente por IGOR REND
Papel: Parte
(CPF 115.202.869-37)
Data: 20/10/2025 11:50:13 -03:00

Assinado digitalmente por EMERSON MAAS (emitido pelo CPF 007.622.949-14)
Data: 20/10/2025 14:29:06 -03:00

Assinado digitalmente por ANDRE RAFAEL HACK (emitido pelo CPF 051.747.799-89)
Papel: Parte
Data: 20/10/2025 16:05:13 -03:00

Assinado digitalmente por ELOI RONNAU (e-CNPJ: 52.979.810/0001-35 emitido pelo CPF 590.962.419-91)
Data: 20/10/2025 17:23:18 -03:00

Assinado digitalmente por VIVIAN TIBES
Papel: Parte
(CPF 074.524.349-51)
Data: 21/10/2025 09:30:30 -03:00

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 06/2026

(contratação mediante inexigibilidade de seleção ampla, por confiança técnica e especialização)

CONTRATO n. 06/2026

Contrato de prestação de serviços de ativação, operação e sustentação de Plataforma Institucional de Dados para interoperabilidade, governança e fortalecimento das soluções digitais do ecossistema FECAM, que a FECAM celebra com a empresa SMARTCITYTEC LTDA.

As partes:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, bairro Canto, CEP 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, inscrita no CNPJ sob n. 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Topázio Silveira Neto, e pelo seu Diretor Executivo, Sr. Adriano de Medeiros Caldas.

CONTRATADA: SMARTCITYTEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 52.979.810/0001-35, com sede na Avenida Trompowski, n. 354, Sala 502 – Box 34, Centro, CEP 88.015-300, Florianópolis – SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Elói Rönnau, qualificado nos autos do processo em epígrafe.

As partes celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA INSTITUCIONAL DE DADOS, sob o regimento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na ativação, operação, sustentação evolutiva e disponibilização da Plataforma Institucional de Dados Smartcitytec,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

destinada ao fortalecimento das soluções digitais ofertadas pela FECAM aos consórcios públicos, associações de municípios e municípios catarinenses.

1.2. A Plataforma Smartcitytec atuará como infraestrutura digital de interoperabilidade, governança e coordenação de dados, permitindo:

1.2.1. Conectar fontes de dados institucionais e serviços digitais relevantes ao ecossistema municipal;

1.2.2. Padronizar, estruturar e organizar informações utilizadas nos portais municipais mantidos pela FECAM;

1.2.3. Automatizar fluxos de publicação, atualização e organização de conteúdos e serviços digitais;

1.2.4. Permitir compartilhamento estruturado de dados entre soluções institucionais;

1.2.5. Disponibilizar infraestrutura tecnológica interoperável, auditável e aderente à LGPD;

1.2.6. Apoiar a evolução contínua das capacidades digitais do ecossistema FECAM.

1.3. A Plataforma não substituirá os sistemas atualmente utilizados pelos municípios, consórcios públicos ou associações municipais, operando como camada de interoperabilidade e coordenação digital baseada em padrões abertos.

1.4. Integram este contrato, para todos os fins de direito:

1.4.1. A Proposta Comercial "Plataforma de Dados para Coordenação e Governança – Ecossistema FECAM", apresentada pela CONTRATADA em 06 de março de 2026;

1.4.2. O respectivo Anexo Técnico da Plataforma Smartcitytec.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUITETURA, INTEROPERABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Plataforma Smartcitytec fundamenta-se em padrões abertos de interoperabilidade, especialmente FIWARE e NGSI-LD, garantindo neutralidade tecnológica e mitigação de aprisionamento tecnológico (vendor lock-in).

2.2. A arquitetura operacional compreenderá, entre outras capacidades:

2.2.1. Gestão ativa da circulação de dados;

2.2.2. Transformação e tradução semântica de informações;

2.2.3. Orquestração e automação de workflows institucionais;

2.2.4. Integração por APIs e agentes adaptadores;

2.2.5. Infraestrutura GeoServer para inteligência territorial;

2.2.6. APIs abertas para aplicações avançadas e integração com soluções baseadas em inteligência artificial.

2.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma híbrida, presencial ou remota, conforme a natureza técnica das atividades e a necessidade operacional da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar que toda inclusão de novas fontes de dados ou capacidades ocorra de forma incremental, sem ruptura operacional das soluções existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GOVERNANÇA E SOBERANIA DE DADOS

3.1. Os dados processados ou disponibilizados no âmbito da Plataforma permanecerão sob titularidade, custódia e governança institucional da CONTRATANTE e/ou das respectivas entidades de origem.

3.2. A CONTRATADA atuará exclusivamente como operadora técnica da infraestrutura da Plataforma.

3.3. A Plataforma deverá assegurar:

3.3.1. Controle de acesso por perfis e papéis;

3.3.2. Rastreabilidade e auditoria das operações;

3.3.3. Compartilhamento condicionado à finalidade institucional;

3.3.4. Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO

4.1. A CONTRATADA terá acesso limitado às informações estritamente necessárias para execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar quaisquer informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE a terceiros, salvo mediante autorização expressa ou obrigação legal.

4.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante a execução contratual e por 5 (cinco) anos após sua extinção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

4.4. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar as informações confidenciais conforme orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais.

5.4. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às solicitações dos titulares dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar e operar as capacidades técnicas da Plataforma Smartcitytec.

6.2. Garantir interoperabilidade, governança e segurança dos fluxos informacionais.

6.3. Executar sustentação técnica contínua e manutenção evolutiva da Plataforma.

6.4. Disponibilizar até 10 (dez) agentes adaptadores de interoperabilidade sem custo adicional, conforme previsto na proposta comercial.

6.5. Manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer informações e acessos necessários à integração das soluções institucionais.

7.2. Designar interlocutores técnicos responsáveis pela governança e acompanhamento contratual.

7.3. Definir ou autorizar o ambiente de hospedagem dos dados utilizados pela Plataforma.

7.4. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstos neste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A contratação observará o modelo SaaS institucional de Plataforma de Dados.

8.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

8.2.1. Setup de Ativação: Valor único de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), devido após ativação da Plataforma.

8.2.2. Sustentação Mensal Fixa: 11 (onze) parcelas mensais de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

8.2.3. Sustentação Variável por Smart Token: Valor variável vinculado ao consumo efetivo de recursos computacionais e operacionais, conforme as seguintes faixas:

- ST1: até 10.000 Smart Tokens = R$ 0,40/unidade;
- ST2: de 10.001 até 100.000 Smart Tokens = R$ 0,27/unidade;
- ST3: de 100.001 até 1.000.000 Smart Tokens = R$ 0,19/unidade;
- ST4: acima de 1.000.000 Smart Tokens = R$ 0,10/unidade.

8.3. Fica estimado o valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para consumo variável de Smart Tokens durante a vigência contratual.

8.4. O valor global estimado do contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

8.5. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório Mensal de Serviços executados.

8.6. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. A ativação inicial da Plataforma deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI ANTICORRUPÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei n. 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis.

10.2. É vedada qualquer prática de corrupção, fraude, vantagem indevida ou conduta incompatível com os princípios da administração pública e da ética institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por acordo mútuo entre as partes;

11.1.2. Por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;

11.1.3. Por descumprimento contratual;

11.1.4. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 08 de julho de 2026.

Topázio Silveira Neto
Presidente – FECAM

TOPAZIO SILVEIRA NETO:50518623904
Assinado de forma digital por TOPAZIO SILVEIRA NETO:50518623904
Dados: 2026.07.09 18:39:12 -03'00'

Adriano de Medeiros Caldas
Diretor Executivo – FECAM

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Data: 09/07/2026 09:07:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elói Rönnau
CEO Smartcitytec Ltda

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELOI RONNAU
Data: 08/07/2026 15:13:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2026

KHRONOS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.167.898/0001-80, com sede na Rua Valmor Schroeder, nº 2519, Bairro: Bela Vista, CEP 88110-120, São José – SC, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador, Marielia Benincá de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e

SMARTCITYTEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.979.810/0001-35, com sede na Av. Trompowski, nº 354, Sala 502 – Box 34, Centro, CEP 88.015-300, Florianópolis – SC, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador, Elói Rönnau, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem firmar o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a estruturação dos dados da Khronos com unificação de informações no Data Space

1.2 Serão desenvolvidos dois componentes que trabalham juntos:

1.2.1 Ampliar o repositório de dados centralizado Data Space da Khronos; e

1.2.2 Um serviço de consulta inteligente (Khronos Explorer).

CLÁUSULA 2ª – DOS COMPONENTES

2.1 Componente 1 – Data Space (repositório centralizado)

2.1.1 O Data Space é o repositório de serviços que já está instalado na Plataforma Smartcitytec criada para o Grupo Khronos. Ele organiza de forma semântica e organiza o cadastro de forma estruturado das entidades do grupo, identificadas por URNs únicas que consolidam a visão multi-empresa por CNPJ.

2.1.2 O que vai residir no Data Space para o projeto:

• Organizações (filiais do grupo): as 17 unidades da Khronos com seus CNPJs próprios, mapeadas a partir do Protheus (já extraído e validado).

• Clientes (BusinessPartner): cadastro unificado com CNPJ, endereço, empresa, código e loja, resolve automaticamente a chave composta do Protheus.

• Fornecedores (BusinessPartner): mesmo modelo, para uso em consultas de API.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

ZapSign ce31b613-6ccf-4493-bbe3-a55c97195c40. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

• Contas bancárias (BankAccount): estrutura de bancos e contas do grupo (já mapeado).

Importante: O Data Space não serve para consultas financeiras em tempo real, ele guarda os dados cadastrais e estruturais que mudam com baixa frequência. O financeiro fica no Explorer.

2.2 Componente 2 - Khronos Explorer (servidor MCP)

2.2.1 O Khronos Explorer é um servidor do tipo MCP (Model Context Protocol) que expõe ferramentas de consulta ao Protheus e, futuramente, aos demais sistemas da Khronos. Ele resolve os dois problemas centrais da API Protheus: ausência de filtros e necessidade de varredura para dados financeiros.

2.2.2 Como funciona:

• Recebe uma consulta (ex: CNPJ ou período) via chamada de ferramenta

• Executa a lógica necessária contra o Protheus, incluindo varredura com checkpoint quando necessário

• Normaliza siglas e traduz os tipos de documento (AGL, MEN, LOC, NF, BOL, CC...)

• Retorna dados estruturados e prontos para exibição na tela do N1.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução está dividida em duas fases para garantir a visualização de resultado imediato sem depender de integrações mais complexas.

3.2 Fase 1 - PROJETO N1

3.2.1 Objetivo: N1 abre uma tela, digita o CNPJ, visualiza cliente + títulos + histórico + base instalada. Zero sistemas adicionais abertos.

	Entregável	Prazo Estimado	Dependência
1	Ingestão das filiais e clientes no Data Space: Organization + BusinessPartner	1 Semana	Credencia Protheus (ok)
2	Khronos Explorer MCP: ferramentas buscar_cliente, títulos_receber, histórico_cobrança, base_instalada	2 Semanas	API Protheus + Data Space
3	Ferramenta contratos: depende de acesso PGC para usuário restws	1 Semana	Ação Khronos: liberar acesso PGC
4	Tela de atendimento N1: busca CNPJ + abas Cadastro, Títulos, Histórico, Base Instalada, Contratos	2 Semanas	Explorer pronto
5	Tradução de siglas: dicionário AGL/MEN/LOC/KSP/KME e normalização de status	3 Dias	-
6	Testes com equipe N1 e ajustes de usabilidade	1 Semana	Disponibilidade equipe Khronos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

ZapSign ce31b613-6ccf-4493-bbe3-a55c97195c40. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3.2.2 Para viabilizar a Fase 1, algumas ações são necessárias a partir da Khronos:

	Ação	Responsável	Urgência
1	Liberar acesso do usuário restws ao módulo PGC (contratos e pedidos de compra)	TI Khronos / TOTVS	Alta
2	Solicitar à TOTVS implementação de filtros de data na API REST (PayableDocuments e financialsecurities)	TI Khronos	Alta
3	Confirmar endereço e tipo de autenticação da API Sigma (OS)	TI Khronos	Média (Fase 2)
4	Confirmar API ou acesso ao CRM (protocolos e propostas)	TI Khronos	Média (Fase 2)
5	Disponibilizar 2 atendentes N1 para sessão de teste e validação da tela (1h)	TI Khronos	Média
6	Fornecer dicionário interno de siglas de segmento e tipo de contrato para normalização	TI Khronos	Baixa

3.2.3 Prazo total estimado Fase 1: 6 a 8 semanas a partir da assinatura deste contrato e liberações previstas acima.

3.3 Fase 2 - Expansão

3.3.1 Ativada quando as APIs dos sistemas complementares estiverem disponíveis:

- Integração Sigma → aba Ordens de Serviço na tela do N1
- Integração CRM → aba Protocolos e Propostas
- Integração Fusion → status de cancelamento em tempo real

3.3.2 A Fase 2 não depende de nenhuma mudança na tela do N1 nem no Explorer base, apenas adiciona novas ferramentas MCP. A arquitetura é pensada para crescer sem retrabalho.

3.3.3 Prazo estimado Fase 2: 4 a 6 meses a partir do aceite e liberação dos acessos.

3.4 Somados os Prazos Fase 1 e 2: Previsão de entrega final é de 8 meses.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Para o desenvolvimento e validação dos dois componentes, o valor do investimento será de R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), divididos em 8 (oito) parcelas mensais no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantir a interoperabilidade, a segurança e a governança dos fluxos informacionais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

ZapSign ce31b613-6ccf-4493-bbe3-a55c97195c40. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

6.2 Assegurar que qualquer inclusão de nova fonte de dados ocorra de forma incremental e sem ruptura operacional.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer informações e acessos necessários aos sistemas e equipamentos para integração;

7.2 Designar interlocutores técnicos e definir os perfis de acesso e governança de dados;

7.3 Definir o ambiente de hospedagem dos dados ou autorizar o uso do ambiente proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes observarão a LGPD e manterão sigilo sobre informações estratégicas obtidas durante a execução.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E FORO

9.1 O contrato pode ser rescindido por acordo mútuo, inadimplência superior a 60 dias ou aviso prévio de 30 dias.

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis – SC.

Florianópolis, 09 de junho de 2026.

Marielia Beninca de Souza
Khronos Monitoramento Eletrônico
Contratante

Elói Rönnau
Smartcitytec
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

ZapSign ce31b613-6ccf-4493-bbe3-a55c97195c40. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Julho 2026, 17:29:39

Status: Assinado
Documento: Contrato_Khronos 0004_2026 - Khronos X SmartCityTec.Pdf
Número: ce31b613-6ccf-4493-bbe3-a55c97195c40
Data da criação: 10 Julho 2026, 10:13:12
Hash do documento original (SHA256): d0de83adbb357c7112f5086a6f48a5cd96a420f85095c033b85682ecdf466d37

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA
Data e hora da assinatura: 10/07/2026 17:29:38
Token: 70e21780-f597-4fd8-8c82-d7fc87265de9

Assinatura

Mariléia Benincá de Souza

Pontos de autenticação:
Telefone: 5548984054044
E-mail: marileia.souza@grupokhronos.com.br

Localização aproximada: -27.586595, -48.613217
IP: 138.122.64.137
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

ELÓI RÖNNAU
Data e hora da assinatura: 10/07/2026 10:56:32
Token: e7e13caa-a90e-4778-9dfe-4836b40ecfe9

Assinatura

Elói Rönnau

Pontos de autenticação:
Telefone: 5548991882790
E-mail: eloi@smartcity.tec.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -27.583664, -48.583717
IP: 186.249.193.85
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_5_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/150.0.7871.51 Mobile/15E148 Safari/604.1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ce31b613-6ccf-4493-bbe3-a55c97195c40, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 às 14:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8518026: EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 - PLATAFORMA SMARTCITYTEC

ENTIDADE

GRANFPOLIS

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8518026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

Processo de Contratação n. 059/2026

Contratante: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS.

Contratado: SMARTCITYTEC LTDA

CNPJ: *.*.810/0001-*

Representante: ELÓI RÖNNAU

Objeto: Contratação da Plataforma Smartcitytec, para realizar serviços técnicos especializados de operação, integração, processamento, automação, análise e entrega de resultados digitais, em modelo SaaS institucional, destinada à integração, governança, contextualização, disponibilização e uso operacional de dados urbanos, incluindo Data Space, APIs, conectores, agentes adaptadores, dashboards, mapas, automações, inteligência artificial, suporte técnico e capacidade de integração com sistemas de gestão e soluções verticais autorizadas pela GRANFPOLIS.
Fundamento: Resolução nº 004/2023.

Valor:

Item	Ação	Detalhamento	R$ Mensal	R$ Total
A	Implantação da Plataforma Smartcitytec	A ser realizada no primeiro mês de vigência do contrato.		13.200,00
B	Criação de agente adaptador de interoperabilidade	Conforme demanda, a cada desenvolvimento de agente.		16.800,00
C	Manutenção/Sustentação da Plataforma Smartcitytec	Mensalmente e de forma recorrente, iniciando no primeiro mês subsequente ao da implantação (previsão de ocorrência 11 meses).	3.800,00	41.800,00
D	Serviços técnicos executados sob demanda de uso da Plataforma Smartcitytec	Conforme a demanda, medido por Unidades de Smart Tokens, de acordo com o consumo variável da utilização de serviços técnicos, sendo o valor desta tabela estimado para consumo a partir do 7º mês da contratação).		10.000,00

Data da assinatura: 01/07/2026

Vigência: 12 meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae4fa3c4fc5c6

Assinado eletrônicamente por:
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
027.546.959-07
06/10/2026 16:29:36